



CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Artigo 1.º Objecto e Âmbito

Enquanto órgão consultivo o CCMA, no mandato de 2002/2005, rege-se pelo disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 2.º Constituição

1 – O CCMA criado pela Portaria n.º993/2002 de 2 de Julho, é constituído pelo Presidente da Câmara que preside ao órgão, e por oito Vogais designados nos termos do artigo 154.º do Dec-Lei n.º227-B/2000 de 15 de Setembro, alterado pelo DL n.º338/2001 de 26 de Dezembro.

2 – O Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 – Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 3.º Competências

No desempenho das atribuições, ao CCMA compete, no que respeita à área geográfica do Município de Aljustrel, nomeadamente o seguinte:

- a) Propor à Administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
- b) Elaborar ou pronunciar-se, em cada época venatória sobre propostas, nomeadamente, quanto a espécies, locais e processos de caça, em terrenos cinegéticos não ordenados;
- c) Procurar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como à conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- d) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
- e) Dar parecer, no prazo de um mês, sobre a concessão e renovação de ZCA e ZCT, bem como a anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça e,

- ainda, sobre a transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados ou de ZCN e suas renovações, findo o qual se presume que o parecer é positivo;
- f) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre as propostas de planos anuais de exploração de ZCM, findo o qual se presume que o parecer é positivo;
 - g) Dar parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;
 - h) Facilitar e estimular a cooperação entre organismos cujas acções interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

Artigo 4.º **Reuniões**

1 – As reuniões do CCMA têm carácter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2 – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido da DRAA ou ICN ou de um terço dos vogais em efectividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.

3 – As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou através de protocolo, com a indicação de agenda acompanhada de documentação correspondente.

Artigo 5.º **Do Presidente**

1 – Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos e a regularidade das decisões.

2 – O Presidente pode ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta.

3 – Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 – O Presidente deverá convocar no prazo máximo de oito dias as reuniões solicitadas por iniciativa dos vogais.

Artigo 6.º **Quorum**

1 – As reuniões só pode realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o CCMA.

2 – Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quorum.

3 – Quando o CCMA não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º3 do artigo 4.º.

Artigo 7.º

Votações

1 – As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.

3 – Finda a votação e aprovado o resultado qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da acta da reunião.

4 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 8.º

Impedimentos e Suspeições

1 – Nenhum dos vogais do CCMA deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de rectidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particularmente e individualmente respeito.

Artigo 9.º

Actas

1 – De cada reunião será lavrada acta que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido aprovada.

2 – A pedido dos vogais do CCMA que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na acta o sentido do respectivo voto e as razões que o justificam.

3 – As actas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As actas serão lavradas por funcionário da Câmara Municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.

5 – Das actas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 10.º
Casos Omissos

1 – As situações omissas serão revolidos por decisão do Presidente, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e sem prejuízo do previsto no n.º3 do artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 11.º
Produção de Efeitos

1 – O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na reunião do Conselho Cinegético Municipal realizada no